

## COMUNICADO

### DATA-BASE DA CATEGORIA - 1º OUTUBRO 2016

Comunicamos que, por força da Convenção Coletiva da Categoria vigente de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017, os salários dos trabalhadores deverão ser reajustados da seguinte forma:

- 1) Todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste em seus salários na ordem de **9,30% (nove vírgula trinta por cento)**, calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2015, com vigência a partir de 1º de outubro de 2016. Assim, os pisos salariais dos trabalhadores da categoria terão os seguintes valores:

**TABELA 1 – TRABALHADORES DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS.**

Gerente condominial	R\$ 2.619,29
Zeladores	R\$ 1.485,19
Porteiros ou vigias, recepcionistas, folguista, garagista e manobrista	R\$ 1.422,71
Cabineiros ou ascensorista	R\$ 1.422,71
Faxineiros e demais empregados	R\$ 1.360,21

**TABELA 2– TRABALHADORES DE FLAT'S E SHOPPING'S CENTER'S**

Trabalhadores em serviços administrativos (encarregados, gerentes, tesoureiro e demais empregados assemelhados da administração geral)	R\$ 2.486,33
Trabalhadores em serviços administrativos (assistentes de contabilidade, administrativos, tesouraria e demais empregados assemelhados da administração em geral)	R\$ 2.340,06
Encarregado de manutenção, superior de manutenção e chefe de manutenção	R\$ 2.047,56
Eletricista de manutenção, encanador, pintor e mecânico de ar condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção.	R\$ 1.755,05
Recepcionista, porteiro, vigia, telefonista, garagista, controlador de tráfego / fiscal de piso.	R\$ 1.681,22
Cabineiros ou ascensoristas – carga horária de 6 horas / dia	R\$ 1.681,22
Auxiliar de conservação, auxiliar de limpeza ou faxineira, copeira, aux. de serviços gerais, camareira, arrumadeira	R\$ 1.607,37
Messageiro	R\$ 1.254,95

- 2) A cesta básica devida aos trabalhadores teve reajuste de **9,30% (nove vírgula trinta por cento)**, fixando o valor **mínimo de R\$ 279,33 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)**. Para empregados que já recebem valor superior ao mínimo estabelecido será aplicado o **mesmo percentual de reajuste** sobre os respectivos valores.

**OBSERVAÇÕES:** Aos trabalhadores que já recebiam salários superiores ao piso salarial e que, mesmo aplicando o reajuste de **9,30% (nove vírgula trinta por cento)** sobre seus salários nominais não atingirem o piso mínimo da categoria, **fica automaticamente garantido o recebimento dos pisos salariais mensais acima discriminados, conforme previsto na convenção coletiva da categoria.**

São Bernardo do Campo, 04 de novembro de 2016.

**DELFINO PEREIRA DIAS**  
**PRESIDENTE**